TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0004257-29.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Indenização por Dano Moral

Requerente: Kiutaro Tanaka

Executado: Amilcar Alberto Pereira

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **55/56: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da informação prestada nos termos do acordo ora homologado, de que o valor acordado foi pago em 03/11/2017, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Cumpra-se a decisão de fl. 43, expedindo-se os mandados de levantamento em favor da parte exequente.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,83°, do CPC.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1004897-83.2015.

P.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA